

ICP – Autoridade Nacional de Comunicações
Avenida José Malhoa, 12
Lisboa

Lisboa, 21 de Dezembro de 2005

Assunto: Resposta à Consulta Pública sobre VoIP lançada a 7.11.2005

Exmos. Senhores,

A Neuvex – Telecomunicações, Marketing e Informática, Lda., vem pela presente fornecer a nossa resposta à consulta pública sobre VoIP.

Com os melhores cumprimentos

Celso Meira
Gerente da Neuvex

RESPOSTA DA NEUVEX À CONSULTA PÚBLICA SOBRE VOIP

Questão 1

Devido ao facto da tecnologia 3G estar a ser desenvolvida principalmente para os operadores móveis existentes que o utilizarão para o fornecimento de serviços digitais aos seus clientes móveis, achamos que estes operadores poderão bloquear qualquer tráfego VoIP na sua rede (o que já acontece noutros países) para assegurar as suas receitas do tráfego de voz.

Por isso, não consideramos que o desenvolvimento da tecnologia 3G irá ter uma grande influência na evolução de VoIP para uso móvel.

Ao contrário do 3G, pensamos que o WiMax poderá ser o motor que conseguirá que o VoIP ultrapasse o GSM/UMTS, para liderar o mercado móvel, se conseguirmos que alguns problemas tecnológicos possam ser ultrapassados. O WiMax é uma tecnologia que definitivamente irá ser implementada nas áreas metropolitanas, para o fornecimento de banda larga a clientes residenciais e empresariais, criando uma "wireless metropolitan area network". Tendo esta rede IP já implantada, um serviço de VoIP será mais uma aplicação que irá ser transmitida através dela.

Questão 3

Não vemos nenhuma diferença entre um serviço fixo telefónico fornecido através de um acesso tradicional TDM, ou o mesmo serviço fornecido através de uma plataforma IP, dado que o serviço fixo telefónico é precisamente isso, FIXO, independentemente da tecnologia utilizada.

Existem vários tipos de prestadores de serviços de telecomunicações. Existem além de outros, os prestadores do serviço fixo telefónico e prestadores de serviços de acesso à Internet, e as funções e obrigações regulamentares de cada um destes não podem ser ignoradas.

Com base nisso, não concordamos que os prestadores de acesso que ofereçam serviços VoIP em local fixo sejam atribuídos números geográficos, a não ser que esses prestadores de acesso também sejam titulares de uma licença ou autorização para a prestação de SFT, que os obriga a cumprir as obrigações regulamentares de tal prestação de serviço SFT.

Para os prestadores SFT que oferecem serviços VoIP em local fixo, uma das obrigações é garantir que o uso desse serviço fixo telefónico está fixado no local do cliente e não utilizado em modo nómada. Para conseguir isto, consideramos o seguinte:

- O prestador tem de ser titular de licenças de Serviço Fixo Telefónico e de Serviços de acesso à Internet;

- O cliente do serviço VoIP em local fixo tem de contratar o acesso à Internet através do mesmo prestador;
- O prestador tem de assegurar que o tráfego das chamadas do serviço VoIP em local fixo originou, ou tem como terminação, a central mais próxima desse local fixo;

Questão 4

Do mesmo modo que aos serviços móveis foram atribuídos numeração própria, concordamos que o uso de VoIP em uso nómada seja atribuído uma numeração não geográfica, e pelas mesmas razões que levaram à portabilidade dos actuais números não geográficos, achamos que esta nova numeração não geográfica também seja sujeita a uma obrigação de portabilidade logo do início. Isto para garantir competitividade entre os prestadores de serviços VoIP de uso nómada e para garantir que, caso um cliente queira mudar de prestador, não seja obrigado a manter o mesmo prestador por razões da não-portabilidade do número.

Questão 5

Com base na nossa resposta na questão 3, o acesso ao 112 no serviço VoIP em local fixo deverá seguir as condições de um telefone tradicional em local fixo pois o local para onde enviar os serviços de emergência é fixo.

O serviço VoIP em uso nómada deverá seguir as condições impostas nos operadores móveis.

Questão 6

Se as mesmas condições que são impostas nos actuais operadores fixos e móveis forem impostas nos operadores a fornecerem serviços VoIP, tanto em uso fixo como nómada, os riscos de utilização indevida e abusiva do acesso aos serviços de emergência serão minimizadas.

Questão 7

A nossa expectativa é que a utilização do serviço VoIP em uso móvel poderá ultrapassar a utilização do serviço móvel tradicional, pelo que consideramos que os organismos internacionais de normalização deveriam estudar procedimentos de localização em redes IP.

Questão 8

Considerando o uso de VoIP nos PDAs e Portáteis (o que a nós consideramos o uso nómada de VoIP) e a facilidade no que diz respeito à mudança de localidade e a frequência em que estas mudanças podem ser feitas, consideramos que a solução oferecida nesta questão é pouco viável. A Neuvex considera que esta solução, na eventualidade de uma chamada para o 112, poderá provocar o envio de serviços de emergência para um local errado caso o chamador não tenha comunicado a mudança de local do acesso do serviço.

Questão 9

Numa chamada VoIP, tal como numa chamada tradicional, existe dois elementos, a sinalização e o canal de voz. Na maioria das implementações VoIP, um SoftSwitch é utilizado para registar o local do dispositivo VoIP, e para sinalização na marcação de uma chamada. O canal de voz é estabelecido com base no peer-2-peer, ou seja, o canal de voz é estabelecido directamente entre o dispositivo do chamador e o dispositivo do destino. Neste caso a intercepção legal de chamadas será quase impossível.

A Neuvex considera que para assegurar a intercepção legal de chamadas, o canal de voz não pode ser estabelecido com base no P2P, mas através do SoftSwitch. Assim o SoftSwitch teria conhecimento da sinalização bem como do canal de voz, e assim haveria um local centralizado por onde passasse todas as chamadas e onde poderiam ser interceptadas.